



**Parecer Conclusivo**

**Origem: Núcleo de Licitações e Contratos**

**Assunto: CHAMADA PÚBLICA n°. 001/2014. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Apta à homologação.**

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o núcleo de licitações e contratos, remeteu o Processo Administrativo **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2014** cujo objeto é a aquisição de hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação do Município de Marituba-Pa, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo a fins de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Resolução n° 38 do FNDE que visa regulamentar a Lei n° 11.947/09.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos da Presidente de Licitação se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo no procedimento os documentos essenciais à habilitação dos grupos e em tudo respeitando o Edital da Chamada Pública n° 001/2014.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA  
**MARITUBA**  
PROCURADORIA GERAL



Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela homologação do certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Marituba-PA, em 11 de novembro de 2014.

*Loirena Barros*  
**LORENNNA BARROS**  
Procuradora Municipal